



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2020/00029		
INTERESSADO	Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP		
ASSUNTO	Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Marília		
RELATORA	Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede		
PARECER CEE	Nº 176/2025	CEB	Aprovado em 11/06/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Direção do IBRESP - Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo, comunica, em Ofício de 02/10/2023, o encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância, situado à Rua Sergipe, 34, Bairro Marília, Marília, SP, CEP 17539-007, jurisdicionada à DER Marília, por motivo de "mudança de endereço do parceiro" (fls. 158).

O referido Polo de Apoio Presencial, aprovado pelo Parecer CEE 143/2021 publicado em DOE em 01/07/2021, foi instalado conforme Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Marília, em 25/10/2021, publicada em DOE de 26/10/2021, para oferta do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias.

A instituição é mantida pelo IBRESP/SP - Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14 691 958/0001-80, com sede à Alameda dos Guatás 659, Indianópolis, São Paulo – SP, jurisdicionada à DER Centro Oeste. Foi credenciada por este Conselho pelo Parecer CEE 526/2010 e recredenciada pelos Pareceres CEE 318/2014, 441/2019 e 29/2025, para ministrar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade a distância.

Constam, dos autos:

- processo de abertura e instalação do Polo (fls. 1-155);
- Ofício com pedido de encerramento, de 02/10/2023 (fls. 158-174);
- Relação de e-mails enviados aos estudantes sobre o encerramento do Polo (fls. 167);
- Solicitação de encerramento do Polo à Diretoria de Ensino (fls. 174);
- Ofício 865/23, da DER Marília, informando que a instituição solicitou o encerramento do Polo Marília (fls. 180);
- Informação AT 71/202 (fls. 200-201);
- Anexos com dados complementares do Polo:

ANEXO I
TOTAL DE CONCLUINTES
DE: 2021 A 2023

Nº DE ALUNOS CONCLUINTES POR ANO	
ANO	CONCLUINTES
2021	-
2022	10
2023	29
TOTAL	39

No Anexo III, consta a relação de alunos inscritos no Polo e não concluintes, com 92 nomes indicados para continuidade de estudos e o Comunicado de Encerramento (fls. 167):



ANEXO IV
 COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO POLO MARÍLIA
 AOS ALUNOS INSCRITOS PARA REALIZAÇÃO DE PPRVAs E DEMAIS ATIVIDADES
 PRESENCIAIS

COMUNICADO

Comunicamos o encerramento do Polo Marília, situado à Rua Sengge, 34, Bairro Marília, Marília - SP, por motivos de mudança de endereço do parceiro.

Os alunos inscritos neste polo poderão realizar as atividades e provas presenciais, nos demais polos autorizados da instituição, conforme seu interesse, de acordo com a agenda disponibilizada no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Sugestão de Polo mais próximo: Araçatuba

A DIREÇÃO
 IBRESP

OBS: Comunicado enviado pelo e-mail de cada aluno inscrito no polo.

Esclarece-se que o Processo ficou sobrestado até o Recredenciamento da Instituição.

Um segundo sorteio para distribuição do Processo à Relatoria foi realizado em 02/04/2025.

1.2 APRECIÇÃO

A apreciação do presente pedido de encerramento de Polo está ancorada na Del. CEE 191/2020 e em recomendações realizadas no Processo de abertura do Polo, conforme consta na Conclusão do Parecer CEE 143/2021.

Segundo a Deliberação CEE 191/2020, a Instituição pode solicitar o encerramento das atividades de Polo, desde que atendidas algumas exigências:

“Art. 29 O encerramento das atividades do polo de apoio presencial pode ser solicitado pela instituição, desde que comprove que o polo não possui mais alunos em curso ou que esses alunos optaram por transferir-se para outro polo ou para a sede da Instituição.”

O IBRESP, na busca de atender ao artigo supracitado, encaminhou a justificativa e providências adotadas para o pedido.

A partir das informações e documentos que integram o expediente, destacam-se, na sequência, alguns aspectos envolvidos no encerramento das atividades do Polo. O Parecer CEE 143/2021, que autorizou o Polo Marília, apontou, na Conclusão, algumas exigências que são retomadas neste Parecer.

1 - Uma primeira exigência observada diz respeito às condições para o acesso e terminalidade do curso pelos estudantes, conforme apontado no item 2.3.

2.3 O Polo deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do Curso pelos alunos, prevendo as condições para concretização de atividades compatíveis aos cursos autorizados nos termos da Deliberação CEE 191/2020, art. 3º, VIII, b, e para a instalação junto à DER Marília, deverão ser apresentados os documentos relativos à Deliberação CEE 138/2016, atualizados.

A Instituição informou que:

Atualmente há 92 alunos inscritos no polo para a realização das atividades e provas presenciais.

Estes estudantes foram comunicados e tomaram ciência do encerramento do polo Marília. Estão sendo direcionados para o polo de Araçatuba ou outro que melhor atenda seus interesses, ficando assegurado a ele o direito de continuidade e conclusão do curso.

Note-se que essa Comunicação constante do Anexo IV, mencionado no histórico deste Parecer, não deixa dúvidas sobre o “encerramento” das atividades segundo um processo decisório unilateral para a conclusão do curso. O encerramento ocorreu à revelia dos interesses dos estudantes, sem um tempo hábil para o planejamento da operação. Não se percebe ainda a existência de opções viáveis para a continuidade de seus estudos dentro do mesmo município. Assim, não se percebe o cumprimento do previsto no item 2.3 da Conclusão do Parecer de autorização do Polo, muito menos o previsto no art. 29 da Del. CEE 191/2020, sob a ótica das garantias mínimas necessárias para o encerramento das atividades do Polo.

2 – Uma segunda situação observada e que se relaciona à primeira, diz respeito à motivação para o encerramento apresentada pelo IBRESP:



CEESP/PIC/2025/00170



O pedido de encerramento das atividades do polo se justifica em razão da instituição parceira, a UNIMARÍLIA SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 22.906.422/0001-63, se transferir para outro endereço e encerrar suas atividades neste local, desocupando o espaço em 15/10/2023.

(fls. 159)

A entidade mantenedora, ou seja, o Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda – IBRESP, detém a total responsabilidade pela estrutura e funcionamento do Polo. Entre uma das exigências para a abertura do Polo, assumidas pela mantenedora, consta a necessidade de garantia de um prazo mínimo de 4 anos para a locação de imóvel, justamente para assegurar ciclos de oferta e terminalidade do curso, sem prejuízo aos estudantes. Nesse sentido, a Del. CEE 191/2020 relaciona como um dos documentos que devem integrar o processo:

“Art. 24 No pedido de criação de polo, encaminhado pela mantenedora da Instituição credenciada, deverão ser encaminhados:

(...)

X – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.”

Constata-se que, mesmo diante desta exigência, assumida pela Instituição, esta alegou, como motivo para o encerramento do Polo, que a Instituição parceira iria “**encerrar suas atividades neste local, desocupando o imóvel em 15/10/2023**”, o que significa um desvio das exigências definidas pela legislação supracitada. Essa informação nos parece indicar um entendimento equivocado, de que as operações envolvidas para autorização e funcionamento de um Polo de EaD podem ser delegadas a possíveis “parceiros”, atribuindo-lhes uma responsabilidade que é exclusiva e irrenunciável da mantenedora/escola credenciada. O Polo foi autorizado em publicação do DOE de 01/07/2021 e menos de dois anos depois foi encerrado porque a “parceira” desocupou o imóvel, mesmo constando do Processo de autorização (item 2.3 da Conclusão) que, para a instalação, os documentos deveriam ser atualizados nos termos da Del. CEE 138/2016.

3 – Outra observação, considerando as informações do IBRESP e as diretrizes deste Conselho, diz respeito à necessária vinculação do estudante ao Polo. É pacificado neste Colegiado o entendimento de que um aluno inscrito num Polo está a ele vinculado para todo o seu atendimento, desde as informações de vida escolar, da matrícula, com uma intermediação direta com a Sede (detentora da gestão da matrícula/registros/guarda). Acrescente-se também as questões relacionadas ao atendimento presencial e realização de avaliações. Nesse sentido, o Parecer CEE 143/2021, apontou que:

2.4 As avaliações presenciais, dos alunos matriculados do Polo Marília, serão realizadas neste mesmo local objeto de autorização.

Essa exigência presente no ato de autorização do Polo Marília, foi contrariada pela Instituição, a julgar pelas informações contidas no Ofício do pedido de encerramento de Polo:

O aluno não está vinculado ao polo, ele é da instituição e escolhe o polo que melhor atende seus interesses para realizar as atividades e as provas presenciais, conforme cronograma disponibilizado no AVA.

Desta forma, a partir de 01/10/2023, o Polo de Marília deixa de constar do cronograma de atividades e provas presenciais e os alunos interessados em realizar as atividades presenciais e as provas neste polo foram informados da ocorrência e direcionados a completarem seus estudos presenciais em outros polos de sua escolha, ficando garantido o seu direito à continuidade e término dos estudos.

Informamos que a criação de novo Polo EAD será solicitada ao CEE para dar continuidade ao atendimento dos alunos da região, assim que novo espaço escolar for contratado pela mantenedora.

Alega ainda a Instituição que:

O aluno é, portanto, da instituição e não do polo. Ele faz o curso on line e pode realizar as atividades presenciais e as provas no polo de sua opção. Para isso o estudante se inscreve no polo, conforme o calendário de provas e o cronograma de atividades disponibilizado no ambiente virtual.

Depreende-se desses excertos um equívoco da instituição quanto à finalidade do Polo, explicitada no atual ordenamento normativo do CEESP.

4 – Na mesma linha de análise do item anterior, destaca-se agora o item 2.5 do Parecer CEE



143/2021.

2.5 Os documentos que integram os prontuários dos alunos, arquivados de maneira física sob responsabilidade da sede, devem estar à disposição das equipes de supervisão e respeitar os prazos de guarda permanente, estabelecidos na legislação vigente, ainda, esses arquivos digitalizados disponíveis para supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos de conferência dos processos de validação e certificação dos concluintes, nos termos previstos na Del. CEE 191/2020 e demais dispositivos aplicados.

Conforme dispõem as normas deste CEE, toda a documentação relativa à trajetória escolar deve ser arquivada de maneira física, uma vez que as normativas deste Colegiado não contemplam a possibilidade de que este armazenamento seja realizado exclusivamente em meio digital.

Desta forma causa estranheza a informação presente no Ofício de 02/10/2023 (fls. 158-174):

Por estas características da organização escolar **não há**, portanto, um acervo específico do polo de Marília a ser encerrado, como também, a continuidade e conclusão dos estudos pelos alunos residentes na região permanece assegurada.

(fls. 160)

Há que se alertar que o Polo também é um espaço gerador de documentação sobre a trajetória escolar dos estudantes. Entre outras, podemos citar as avaliações, listagens e formulários para sistematização do acompanhamento e frequência nas atividades presenciais, que devem seguir para a Sede (documentos físicos), após conferência da Diretoria de Jurisdição, ou seja, Marília.

5 – Por fim, uma última situação a ser destacada é a de que os pedidos de encerramento são conhecidos por este Conselho, mediante as garantias dispostas na legislação, em face dos interesses dos estudantes. Assim, não há como deixar de considerar que o fato consumado do fechamento do Polo Marília, ora comunicado a este Conselho, ocorreu em dissonância com as normativas deste Colegiado:

- o IBRESP desocupou as dependências do Polo Marília com estudantes ainda matriculados e antes do período de 4 anos;

- os estudantes foram somente “Comunicados” do encerramento;

- a supervisão da DER Marília vistoriou o Polo.

Informamos também que as instalações do Polo foram vistoriadas em 22/09/2023 pela Sras Supervisoras de Ensino da DER de Marília, Profª Gisele Gelmi e Profª Cilmaria Carneiro Piza, conforme Termo de Visita da Supervisão de mesma data

Nos termos da Deliberação CEE 191/2020 a solicitação de encerramento do polo também foi solicitada para diretoria de ensino de jurisdição.

(Fls. 158)

Diante das considerações anteriores, uma vez que, mesmo ao arrepio das normas deste Conselho, as atividades do Polo Marília já foram encerradas, alerta-se o IBRESP e a Diretoria Regional de Marília quanto à necessidade de adequar suas práticas relativas aos cursos na modalidade EaD aos posicionamentos reiterados por este Colegiado, evitando-se que tal ocorrência se repita, sob pena de responsabilização.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 191/2020, toma-se conhecimento do pedido do IBRESP - Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda., para encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância de Marília, situado à Rua Sergipe, 34, Bairro Marília, jurisdicionada à DER Marília.

2.2 A Instituição deve assegurar a continuidade e o término dos estudos a todos os estudantes matriculados no Polo.

2.3 A guarda do acervo físico da vida escolar dos estudantes ficará sob responsabilidade da Sede do IBRESP.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Marília, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora



3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Vasti Ferrari Marques.

Reunião por Videoconferência, em 04 de junho de 2025.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 11 de junho de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

PARECER CEE 176/2025 - Publicado no DOESP em 12/06/2025 - Seção I - Página 27

